

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER/CI/CMP/nº 012/2019

O presente parecer tratará da análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre o processo licitatório nº 6/2019-00002CMP – **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é Serviços de publicação dos atos administrativos e oficiais do Poder Legislativo na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo até o momento está composto por 93 fls. em volume único distribuído da seguinte forma.

- a. Memorando nº 014/2019 da Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação, solicitando a contratação dos serviços e anexos (fls. 01 a 06);
- b. Despacho do Presidente da Mesa Diretora para providenciar pesquisa/parâmetro de preços e a existência de dotação orçamentária com fins a contratação do serviços (fls. 07);
- c. Cópia de Contratos utilizados como parâmetro de preços (fls. 08 a 18);
- d. Memorando nº 013/2018 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade requerendo dotação orçamentária (fls. 19);
- e. Indicação de Dotação Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade (fls. 20);
- f. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Ordenador de Despesas (fls. 21);
- g. Autorização de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Mesa Diretora (fls. 22);
- h. Cópia da Portaria nº 088/2019 que nomeia da Comissão Permanente de Licitação (fl. 23);
- i. Autuação do Processo Licitatório pela Comissão Permanente de licitação (fls. 24);
- j. Cópia de e-mail da Comissão de Licitação à IOEPA solicitando proposta comercial e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- documentos pertinentes a contratação (fls. 25);
- k. Cópia de e-mail da IOEPA a Câmara encaminhando os documentos solicitados, sendo proposta comercial, certidões de regularidade fiscal e do responsável pelo órgão (fls. 26 a 40);
 - l. Termo de abertura de processo por inexigibilidade de licitação lavrado pela CPL (fls. 41 a 44);
 - m. Minuta de contrato (fls. 45 a 50);
 - n. Encaminhamento do processo licitatório a Procuradoria para emissão de parecer técnico (fls. 51);
 - o. Memorando 019/2019-PG/CMP com devolução dos autos incluso Parecer Jurídico nº 004/2019 (fls. 52 a 61);
 - p. Memorando nº 012/2019 da CPL à Diretoria Administrativa para providencia às orientações do Procuradoria Jurídica (fls. 62 a 71);
 - q. Memorando nº 020/2019 da Diretoria Administrativa com saneamento dos autos do processo em atendimento as orientações da Procuradoria Jurídica (fls. 72 a 84);
 - r. Despacho saneador da Comissão de Licitação ao parecer jurídico nº004/2019 (fls. 85 a 86);
 - s. Minuta de Contrato expedido pela CPL (fls. 87 a 92);
 - t. Encaminhamento do processo licitatório à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer (fls. 93).

II. DA ANÁLISE.

A Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI, determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se a obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos que declararam a inexigibilidade de processo licitatório, conforme disposto nos termos da Lei 9.784/1999. Uma vez que o afastamento indevido do processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992.

Deve-se observar que a inexigibilidade de licitação se dá quando há a impossibilidade de jurídica de competição, cujas as regras são determinadas no Art. 25 da Lei 8.666/93, ou seja, devem estar presentes a comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, a singularidade do objeto e a notoriedade do contratado, e ainda deve considerar-se a confiança na prestadora de serviços, bem como a demonstração da razão da sua escolha e a justificativa do preço.

No presente processo licitatório tem-se que trata-se de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição.

Ainda, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio da Resolução de nº 11.495/2014 determina que a contratação por inexigibilidade deve ser cautelosa e observar todas as formalidades e procedimento legais pertinentes e elencados naquela norma.

O parecer da Procuradoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, ressalvadas as observações elencadas no seu Parecer de nº 04/2019.

Observa-se que a Administração atendeu as recomendações feitas pela procuradoria especializada no que tange a juntada de certidões de regularidade fiscal atualizadas, alteração da minuta contratual e justificativa da quantidade e valores a serem contratados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

Da observância dos documentos necessários ao presente processo administrativo observa-se que as peças obrigatórias estão em consonância com o que determina a legislação, em especial a Lei 8.666/93 e a Resolução nº 11.495/2014 do TCM/PA.

III. CONCLUSÃO

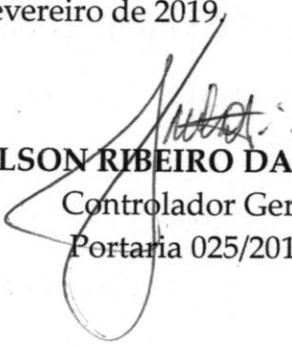
Diante do todo acima exposto, entendo que foram atendidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade determinados na Lei 8.666/93, e aqueles estampados na Resolução 11.495/2014 do TCM/PA.

Ressalto que após a formalização do contrato deverá ser nomeado servidor responsável para o encargo de fiscal do mesmo, devendo ser anexado aos autos a referida Portaria de nomeação.

Informo que o presente processo poderá ser objeto de conferência posterior deste órgão de Controle Interno nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de fevereiro de 2019,


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador Geral

Portaria 025/2017